



O QUE PRECISA DE SABER QUANDO SOLICITA NOVAMENTE PROTEÇÃO INTERNACIONAL (PEDIDO SUBSEQUENTE)



Encontra-se agora na Alemanha, um país da UE+.

Os países da UE+ são:



os 27 Estados-Membros da União Europeia (UE): Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e



quatro outros países: Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça.



ÍNDICE

O que é um pedido subsequente?	3
Qual é o procedimento?	5
➤ Etapa 1: o seu pedido deve ser registado e apresentado novamente	5
➤ Etapa 2: análise prévia do seu pedido	9
➤ Etapa 3: análise do seu pedido com base no mérito	11
➤ Etapa 4: decisão sobre o seu pedido	12
Quais são os meus direitos?	13
Quais são as minhas obrigações?	17
Quais são as consequências se não cumprir as minhas obrigações?	21
Se precisar de apoio especial, irá recebê-lo	23
E se pretender regressar ao seu país?	24

➤ O QUE É UM PEDIDO SUBSEQUENTE?

Quando solicita proteção internacional pela segunda vez, no mínimo, em qualquer país da UE+, o seu novo pedido é designado por pedido subsequente.

O seu novo pedido é considerado um pedido subsequente, mesmo que o seu pedido anterior tenha sido apresentado noutro país da UE+.

Um pedido subsequente não constitui um recurso da decisão anterior que recebeu. Só pode apresentar um pedido subsequente após a conclusão do procedimento relativo ao seu pedido anterior. Tal significa que:

- já recebeu uma decisão sobre o seu pedido anterior,
- não está em curso qualquer recurso, e
- o prazo para a interposição de recurso expirou.

Um simples desacordo com a decisão anterior não é motivo para solicitar novamente proteção internacional.

Se apresentar um pedido subsequente, deve apresentar novos elementos (como provas ou documentos) que fundamentem a sua alegação de que necessita de proteção internacional.



Os novos elementos são elementos que fundamentam o seu pedido de proteção internacional e que não lhe foi possível apresentar durante o(s) seu(s) pedido(s) anterior(es).



Os novos elementos podem ser novos documentos ou provas que recebeu ou acontecimentos que ocorreram após a data da decisão sobre o seu último pedido, por exemplo:

- novos acontecimentos na sua vida,
- novos acontecimentos no seu país de origem,
- alterações da situação pessoal.

Excecionalmente, os novos elementos também podem ser elementos que existiam durante o seu pedido anterior, se for aplicável uma das seguintes razões:

- não lhe era possível ter conhecimento destes novos elementos no momento do seu pedido anterior,
- por motivos válidos, não lhe era possível falar sobre estes novos elementos. Neste caso, terá de explicar esses motivos.

As informações que apresentou no seu pedido anterior serão tidas em conta. Todavia, o seu pedido anterior não voltará a ser analisado.

➤ QUAL É O PROCEDIMENTO?

Depois de informar as autoridades de que está a solicitar novamente proteção internacional (o que se denomina de pedido subsequente), o procedimento consiste em várias etapas.

Etapa 1. O seu pedido deve ser registado e apresentado novamente

O registo e a apresentação incluem os seguintes aspetos.



As suas impressões digitais serão recolhidas.



Será tirada uma fotografia sua.



Deverá apresentar todos os seus documentos de identidade, de viagem e quaisquer outros documentos que sejam pertinentes, bem como novos documentos em sua posse.



Deverá facultar os seus dados de contacto (endereço, um número de telefone e um endereço de correio eletrónico).



Poderá ter de fazer um exame médico.



Pode ser objeto de revista, bem como os seus pertences. Os seus pertences continuam a ser propriedade sua e serão devolvidos, exceto pertences considerados perigosos.



Deverá:

- facultar os seus dados pessoais e informações sobre os membros da sua família que residam neste país ou noutro país da UE+ (se for o caso),
- explicar os motivos para a apresentação do pedido subsequente.



Deverá:

- apresentar todas as informações e documentos disponíveis para fundamentar o seu pedido, incluindo os novos elementos com base nos quais apresentou um pedido subsequente. Os novos elementos podem ser factos ou provas novos que sugiram que necessita de proteção internacional,
- responder a perguntas sobre os seus pedidos de proteção internacional anteriores.



Todas as informações que partilhar com as autoridades permanecerão confidenciais e nunca serão partilhadas com aqueles que são o motivo pelo qual requer proteção.

➤ QUANDO E ONDE OCORRERÃO O REGISTO E A APRESENTAÇÃO DO SEU PEDIDO?

O seu pedido de proteção internacional será registado num centro de acolhimento ou no Serviço Federal para a Migração e os Refugiados, na data e hora previamente comunicadas. O registo deve ocorrer, o mais tardar, no prazo de 5 dias após a elaboração ou o fim da triagem.

Depois do registo do seu pedido, terá de o apresentar pessoalmente na data e hora que lhe será comunicada durante o registo.

A apresentação do seu pedido deve ocorrer, o mais tardar, no prazo de 21 dias a contar da data de registo do mesmo.

Em casos excecionais, a intenção de apresentar e formalizar o pedido de asilo deve ser comunicada ao Serviço Federal para a Migração e os Refugiados, através de um formulário próprio.

É muito importante que apresente o seu pedido. Se não apresentar o seu pedido, este será considerado retirado, a menos que o motivo para essa falta de apresentação seja alheio ao seu controlo. Tal significa que perderá o seu estatuto de requerente, o seu direito a apoio e a serviços e o direito de permanecer neste país.





Após o registo, receberá um documento oficial que atesta que o seu pedido foi apresentado e registado.

Deve tê-lo sempre consigo.

Etapa 2. Análise prévia do seu pedido



Após ser apresentado, a etapa seguinte consiste na análise preliminar do seu pedido.

Durante a análise preliminar, as autoridades apreciarão se os elementos que apresentou são efetivamente novos e se são suscetíveis de alterar o resultado do seu pedido anterior que foi rejeitado.



Durante a análise preliminar, poderá ser notificado/a para comparecer a uma entrevista. Se não for notificado/a para comparecer a uma entrevista, a análise preliminar irá basear-se apenas nos elementos apresentados no processo.

Na sequência da análise preliminar, o seu pedido pode ser considerado:

- admissível, ou
- inadmissível.

Se o seu pedido for admissível, será objeto de uma análise mais aprofundada, o que significa que seguirá as mesmas etapas que no procedimento normal de asilo.

Se o seu pedido for inadmissível, não continuará a ser analisado e o procedimento terminará. As autoridades irão informá-lo/a dos motivos pelos quais o seu pedido foi considerado inadmissível. Será notificado/a da decisão por escrito. Se não concordar com a decisão, pode recorrer da mesma. Pode solicitar os serviços gratuitos de um consultor jurídico (advogado) para o/a ajudar a recorrer.



 O seu pedido é admissível se apresentar novos elementos no mesmo e estes novos elementos sugerirem que necessita de proteção internacional.

 O seu pedido é inadmissível se não apresentar novos elementos que sugiram que necessita de proteção internacional.

Se o seu pedido for considerado admissível, aplicam-se as seguintes etapas.

Etapas 3. Análise do seu pedido com base no mérito

Se o seu pedido for admissível, as autoridades analisarão os motivos pelos quais solicita proteção internacional e não pretende regressar ao seu país de origem (o que se denomina de análise com base no mérito). Se o seu pedido for admissível, seguirá as mesmas etapas do procedimento normal de asilo. Todavia, o tempo necessário para analisar o seu pedido subsequente poderá ser acelerado.



Será notificado/a para comparecer a uma entrevista pessoal, salvo se a autoridade puder tomar diretamente uma decisão positiva com base nos elementos constantes do seu processo.

EXAME MÉDICO



As autoridades poderão solicitar-lhe que se submeta a um exame médico para verificar se há sinais de perseguição ou ofensa grave no passado. O exame é gratuito e deverá dar o seu consentimento.

Será informado/a sobre os resultados do exame, que serão tidos em conta na apreciação do seu pedido. Se as autoridades não solicitarem a realização de um exame, poderá solicitá-lo a suas próprias custas.

Etapa 4. Decisão sobre o seu pedido



As autoridades irão notificá-lo/a por escrito se lhe foi concedida proteção internacional ou não.



POSSIBILIDADE DE RECURSO

Se não concordar com a decisão, pode recorrer da mesma.

➤ QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS?

DIREITO DE PERMANECER E DE BENEFICIAR DE APOIO E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Se se tratar do seu primeiro pedido subsequente, em princípio está autorizado a permanecer neste país até à conclusão da análise do seu pedido.

❗ Poderá não ser autorizado a permanecer durante a análise do seu pedido, se:

- se tratar do seu segundo pedido subsequente, ou mais, ou
- solicitou proteção internacional apenas de modo a adiar o seu afastamento iminente deste país.

❗ Poderá não ser autorizado a permanecer durante o processo de recurso. Nesse caso, as autoridades irão informá-lo/a dos motivos, se pode solicitar permissão para permanecer durante o processo de recurso e como o pode fazer.

Durante a sua permanência, beneficiará de apoio e serviços de acolhimento. Todavia, estes poderão ser limitados com base numa decisão individual da autoridade competente. Numa brochura separada, pode encontrar mais informações sobre o apoio e os serviços de que irá beneficiar.



TEM DIREITO A SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO



Se não falar alemão, um intérprete irá ajudá-lo/a a comunicar com as autoridades durante o registo e a apresentação do seu pedido, bem como durante a entrevista pessoal, caso ocorra. Os serviços prestados pelo intérprete são gratuitos.

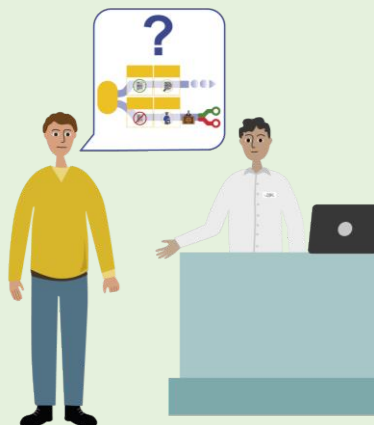
PODE SOLICITAR UM INTÉRPRETE E ENTREVISTADOR DO SEXO MASCULINO OU FEMININO PARA A SUA ENTREVISTA PESSOAL, SE TAL O/A AJUDAR A EXPRESSAR-SE PLENAMENTE



Dependendo dos seus motivos e se houver disponibilidade, o seu pedido será atendido.

TEM O DIREITO DE SER INFORMADO/A E DE SOLICITAR ACONSELHAMENTO JURÍDICO GRATUITO

Durante o procedimento de asilo, pode solicitar aconselhamento jurídico gratuito.



Todavia, poderá não ter direito a aconselhamento jurídico gratuito se:

- apresentou o seu pedido subsequente apenas de modo a «interromper» um procedimento de regresso, ou
- este for o seu segundo pedido subsequente (ou mais).

Pode solicitar informações e aconselhamento jurídico gratuito junto do Serviço Federal para a Migração e os Refugiados.

PODE RECORRER A UM CONSULTOR JURÍDICO (ADVOGADO) ÀS SUAS PRÓPRIAS CUSTAS

Um consultor jurídico é uma pessoa que presta assistência jurídica pessoal ou que o representa nas suas relações com as autoridades. Tem o direito de recorrer a um consultor jurídico em qualquer fase do procedimento de asilo às suas próprias custas.



Pode solicitar os serviços gratuitos de um consultor jurídico durante o recurso, a menos que disponha de recursos para cobrir as despesas do seu representante legal.

Se preferir um consultor jurídico específico, partilhe os respetivos dados de contacto com as autoridades o mais rapidamente possível.

Partilhe os dados do seu consultor jurídico atual com as autoridades para que estas possam mantê-lo/a informado/a sobre o seu pedido.

PODE COMUNICAR COM A AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR) OU COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Em qualquer etapa do procedimento de asilo, pode contactar a ACNUR, ou as respetivas organizações parceiras, e comunicar com as mesmas.



A ACNUR protege os interesses e os direitos dos requerentes de asilo e dos refugiados. A ACNUR ou as respetivas organizações parceiras também facultam informações e assistência aos requerentes de asilo.

Também é possível consultar os dados de contacto da ACNUR, bem como informações sobre o procedimento de asilo na página Web da ACNUR, em <https://help.unhcr.org/>.

Pode contactar igualmente qualquer outra organização que preste aconselhamento jurídico ou outro tipo de aconselhamento aos requerentes.

▶ QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES?

SEGUIR AS LEIS DESTE PAÍS



PERMANECER NO PAÍS EM QUE SOLICITOU PROTEÇÃO INTERNACIONAL



Não tente deslocar-se para outro país da UE+. Só lhe é permitido viajar para outro país da UE+ se as autoridades lhe derem autorização para o fazer.

CERTIFICAR-SE DE QUE AS AUTORIDADES PODEM CONTACTÁ-LO/A E DE QUE COMPARECE ÀS SUAS MARCAÇÕES



Deve comparecer presencialmente a todas as marcações para as quais as autoridades o/a convocarem. Deve chegar a horas. Se não puder comparecer a uma marcação por um motivo sério, informe imediatamente as autoridades e explique o motivo.

COOPERAR PLENAMENTE COM AS AUTORIDADES

Quando solicitado, deve:

- facultar os seus dados pessoais, documentos e outras informações pertinentes para fundamentar o seu pedido,



- facultar documentos de identidade. Se não os tiver, explicar o motivo,



- permitir que recolham as suas impressões digitais e lhe tirem fotografias,



- apresentar o seu pedido na data e local designados,
- comparecer à entrevista pessoal e responder às perguntas durante a mesma,



- concordar em ser revistado/a, bem como os seus pertences, se as autoridades o solicitarem. A revista só terá lugar quando necessário e justificado. A autoridade explicará os motivos para a revista. A revista será realizada por uma pessoa do mesmo sexo e de uma forma que respeite a sua dignidade.

DIZER A VERDADE



O que diz é muito importante para a credibilidade do seu pedido. É por esse motivo que deve ser honesto e facultar informações completas e corretas sobre a sua identidade, família, país de origem e os motivos pelos quais solicita proteção internacional.

Poderá não se lembrar de tudo, por isso, é possível que não consiga responder a todas as perguntas. Nesse caso, não invente respostas, explique apenas que não se lembra.

FACULTAR OS DADOS DE CONTACTO CORRETOS E ESTAR DISPONÍVEL



As autoridades devem poder contactá-lo/a relativamente ao seu pedido de proteção internacional.

Se o seu endereço postal, endereço de correio eletrónico ou número de telefone mudar, informe imediatamente as autoridades.

⚠ Não se esqueça de que não deve sair da Alemanha enquanto o seu pedido estiver a ser analisado.

Se estiver alojado/a num centro, não deve mudar-se para outro local sem a autorização das autoridades.

APRESENTAR À DELEGAÇÃO COMPETENTE DO SERVIÇO FEDERAL PARA A MIGRAÇÃO E OS REFUGIADOS TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTEM O SEU PEDIDO

É possível que não seja convidado/a para uma entrevista pessoal e que o procedimento seja muito curto, com a duração de apenas alguns dias ou, inclusivamente, algumas horas. Por conseguinte, é importante que informe as autoridades, sem demora, quanto a todos os motivos e os novos elementos pelos quais está a apresentar um novo pedido.

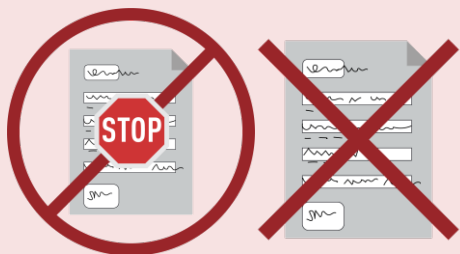
Deve apresentar documentos originais, sempre que possível. Não deve apresentar um documento falso.



Ao apresentar o seu pedido, deve facultar todas as informações e documentos assim que possível. Se não tiver os documentos imediatamente disponíveis, deve apresentá-los assim que possível, até que a decisão seja tomada. Deve fazê-lo obrigatoriamente indicando o seu número de processo, por correio postal ou presencialmente na delegação competente pelo seu caso, ou por correio eletrónico para service@bamf.bund.de.

▶ QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS SE NÃO CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES?

O SEU PROCEDIMENTO DE ASILO SERÁ INTERROMPIDO



O seu pedido será considerado retirado ou rejeitado, o que significa que poderá perder o seu estatuto de requerente de proteção internacional e todos os direitos conexos.

Tal acontecerá se recusar:

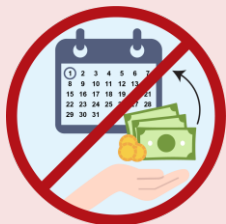
- facultar informações sempre que tal lhe seja solicitado,
- que recolham as suas impressões digitais e lhe tirem fotografias,
- facultar o seu endereço,
- responder a perguntas durante a entrevista pessoal, se ocorrer.

Também acontecerá se:

- não apresentar o seu pedido dentro do prazo estabelecido sem motivo sério,
- não comparecer à entrevista pessoal sem motivo sério,
- não comunicar com as autoridades quando lhe for solicitado,
- não permanecer no local onde é obrigado a ficar,
- as autoridades não o/a conseguirem contactar,
- sair do país.

Também pode decidir retirar o seu pedido a qualquer momento durante o procedimento de asilo, por exemplo, por ter decidido regressar ao seu país. Neste caso, perderá o seu estatuto de requerente de proteção internacional.

ALGUNS TIPOS DE SERVIÇOS E DE APOIO AO ACOLHIMENTO PODERÃO SER REDUZIDOS OU CANCELADOS



Em algumas circunstâncias, as autoridades responsáveis pelas prestações sociais poderão decidir reduzir ou cancelar alguns tipos de apoio ou alguns serviços. Após avaliarem a sua situação, as autoridades responsáveis pelas prestações sociais irão informá-lo/a de tal decisão por escrito.

O SEU PEDIDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE

Se facultar informações enganosas ou falsas relacionadas com a sua identidade ou com o seu pedido, ou se destruir ou falsificar documentos, tal pode ter um impacto negativo no seu pedido, por exemplo:



- o seu pedido poderá ser rejeitado e pode não obter proteção internacional,
- o seu pedido poderá ser analisado no âmbito do procedimento de asilo na fronteira (se tal acontecer, receberá informações específicas sobre o procedimento).

A proteção internacional também poderá ser retirada se as autoridades descobrirem posteriormente que não disse a verdade durante o procedimento de asilo.

➤ SE PRECISAR DE APOIO ESPECIAL, IRÁ RECEBÊ-LO

Se precisar de apoio especial, deve informar as autoridades assim que possível. Estas necessidades podem resultar de uma grande variedade de situações, como gravidez, doença ou experiências de violência psicológica, física ou sexual.

As autoridades apreciarão a sua situação e poderão prestar apoio adicional para facilitar a sua participação no procedimento de asilo. Por exemplo, poderão designar pessoal especializado para o seu caso ou ajustar a duração do procedimento de asilo.



➤ E SE PRETENDER REGRESSAR AO SEU PAÍS?

A qualquer momento durante o procedimento de asilo, pode decidir regressar voluntariamente para:

- o seu país, ou
- um país de trânsito ou outro país terceiro, se tiver o direito de o fazer.

Se decidir regressar voluntariamente, o seu procedimento de asilo será interrompido ou rejeitado e deixará de ter o direito de permanecer na Alemanha.

Se pretender regressar voluntariamente, contacte as autoridades em:

Bundesamt für Migration und Flüchtlinge (Serviço Federal para a Migração e os Refugiados) – linha de apoio ao regresso

Frankenstraße 210

90461 Nuremberga

Telefone +49 911 943 – 0

Telefax: +49 911 943 - 1000

Poderá receber aconselhamento, bem como assistência para o seu regresso seguro e legal.



CONFIRMAÇÃO DA RECEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Um funcionário irá solicitar-lhe que confirme que recebeu estas informações.

Se não compreendeu algo ou se tiver perguntas adicionais,
pode sempre perguntar.

Observações

Observações



A presente brochura tem fins exclusivamente informativos e não cria, por si só, direitos ou obrigações. A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) facultou o corpo principal deste material e autoriza a reprodução e alteração desta brochura apenas aos Estados-Membros da UE. A EUAA não assume qualquer responsabilidade pela exatidão, conteúdo, exaustividade, legalidade ou fiabilidade das informações incluídas na presente brochura pelos Estados-Membros da UE ou por qualquer outro terceiro responsável. Nem a EUAA nem qualquer pessoa que aja em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações constantes da presente brochura.

© Agência da União Europeia para o Asilo, 2025



ISBN 000-00-00-00000-0
doi:00.0000/0000000
AA-00-00-000-PT-C